



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Fazenda

Subsecretaria da Receita Estadual

Ordem de Serviço nº 06/2020 - SEF/SRE

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2020.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso V do Decreto nº 47.794, de 19 de dezembro de 2019, e a Resolução nº 5.395, de 24 de setembro de 2020.

RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE ORDEM DE SERVIÇO:

Art. 1º A presente Ordem de Serviço tem por objetivo definir a forma e as condições de atendimento ao público externo, na modalidade presencial, considerando a fase definida como “Onda Verde” pelo Plano Minas Consciente, nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 5.395, de 2020.

Art. 2º São condições para a retomada da atividade na modalidade presencial:

I – A macrorregião e a microrregião onde se encontra o município estarem simultaneamente na “Onda Verde”, em conformidade com o Ofício SES/GAB nº 3.160, de 25 de setembro de 2020;

II – A atividade ter sido impactada pelo teletrabalho;

III – A unidade estar devidamente adequada e preparada para receber os servidores, colaboradores e contribuintes, com os equipamentos de segurança definidos na Nota Técnica Conjunta SEPLAG e COES MINAS COVID-19, de 03 de agosto de 2020;

IV – Os servidores estarem munidos dos equipamentos de proteção e segurança definidos na NT acima citada, fornecidos pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

V – A unidade possuir servidores em quantitativo suficiente para promover o atendimento na modalidade presencial.

Parágrafo único. Atendidas as condições dos incisos I a V do caput, as unidades da SEF/MG terão o prazo de até 15 (quinze) dias para iniciarem a retomada das atividades na modalidade presencial, em consonância com o art. 5º da Resolução nº 5.395, de 24 de setembro de 2020.

Art. 3º A retomada das atividades de atendimento ao público externo na modalidade presencial será gradual, observadas as condições do art. 2º.

Parágrafo único. A chefia imediata comunicará ao servidor quando da necessidade da prestação do serviço na modalidade presencial.

Art. 4º Os serviços disponibilizados virtualmente ou oferecidos on-line **não serão atendidos presencialmente**, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 5.352, de 17 de março de 2020.

§ 1º Os demais serviços deverão ser realizados, preferencialmente, por canais eletrônicos, reservado o atendimento presencial ou o remoto, a critério da Administração, para situações excepcionais, conforme as exigências do caso concreto, mediante agendamento, via Fale com a AF, e-mail ou outro instrumento que venha a ser adotado pela SEF.

§ 2º O atendimento remoto será feito pela ferramenta “Teams”, do Microsoft Office.

§ 3º A SEF publicará no seu sítio eletrônico, na internet, a relação das unidades fazendárias cujo agendamento para atendimento presencial será possível, considerando o § 1º deste artigo e as condições estabelecidas no art. 2º, especialmente a situação de a macro e a microrregião estarem na “Onda Verde”.

Art. 5º Para garantir a segurança da retomada gradual, poderá ser adotado o rodízio entre servidores e a redução do horário de atendimento presencial.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Oswaldo Lage Scavazza

Subsecretário da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Lage Scavazza, Subsecretário da Receita Estadual**, em 30/09/2020, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20026735** e o código CRC **EFCABF77**.